

Auto de interrogatorio

Aos doze dias do mez de Novembro
do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e treze, nesta cidade de Piracicaba,
em salas das audiencias deste
Juizo, ahi presente o Juiz de Direito da comarca
Dr. Rafael Marques Cantinho,
commigo ajudante habilitado, abaixo nomeado,
e o réo Cap. Rodrigo Alves Nogueira,
livre de ferro e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz
lhe foi feito o interrogatorio do modo que segue:

Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se Rodri

go Alves Nogueira

Donde é natural?

S. Campinaes.

Onde reside ou mora?

Nesta cidade, e rua Boa
Morte, nº 82.

Ha quanto tempo ahi reside?

Ha doze e seis annos.

Qual a sua profissão ou meio de vida?

Lavrador.

Onde estava ao tempo em que se diz ter commellido o crime?

Nesta cidade, em frente a ca
da de sua residencia.

Conhece as pessoas qae juraram neste processo? Ha quanto
tempo?

Respondeu que conhece he ha
tanto tempo.

Tem algum motivo particular a que attribue a queixa ou de-
nuncia?

Respondeu que não tem.

Tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua
innocencia?

Respondeu:

que nos dias trinta de Setembro
último, ás 5 1/2 de tarde, mais
ou menos, se achava o de frente
encostado a um poste de luz
electricas existente em frente
à sua casa, quando, vindo do
centro da cidade em um trolly,
chegou Julio Barre que fazendo
parar o animal, saccou do re-
vólver e desfechou contra o in-
terrogado, sem dizer palavra, um
tiro; que Julio saltando do trolly
do tiro contra o interrogado que
o feriu na coxa esquerda e logo
a seguir deu um terceiro tiro
que não acertou no interrogado,
apanhando porim o quarto, em
que que tinha uma das mãos,
que tocou a interrogado por
falta do seu revólver para de-
fender-se; que Julio de Godoy, pro-
curando intrincheirar-se atrás
do animal do trolly, em que sim,
procurava mais uma vez fazer
contra o interrogado pontaria
com a sua arma, desfechando
mais um tiro, o quarto, que tam-
bem não o attingiu; que nesse
ocasião o declarante, diz-se,
interrogado, e no momento em
que Julio estava para desfechar
o quarto tiro, descarregou
contra este dois tiros do seu
revólver, ferindo-o com o segun-
do; que Julio recuou do oti-
ro calado por isso e elle inter-

interrogado recolheu-se á sua
casa; que antes do facto
occorrido, Julio de Godoy, por
diversas vezes manifestar com
actos tuitos contra a vida
do declarante, diz-se, interro-
gado, tendo que uma das
vezes fôr bater á porta de
sua casa a altas horas da
noite, todo mascarado, isto é
com um lenço amarrado ao
rosto, pelo que dando o interro-
gado parte á policia, foi Ju-
lio preso pelo então delegado,
Sr. Barros Penteado; que o
motivo de aggressão por parte
de Julio de Godoy contra o in-
terrogado, prende-se a factos
de ordem intima com a mulher
do mesmo, de cujo proceder po-
deria Julio de Godoy, ser talador
e acquiriente, os quaes factos
já se haviam dado ha muy-
tos annos antes. Pelo interrogado
foi dito mais que existia
do prazo que a lei lhe concede
para apresentacão de defesa
escripta. E, como nada mais
responder, nem lhe foi per-
guntado, deu-se por findo o
presente interrogatorio, que lido
e achado conforme, vai as-
signado pelo Ab. Juiz e interro-

interrogado. Euy Medardo Ferr
reira Neves ajudante habilitado,
o escrevi.

Rafael Marg: Cantinho
Rodrigo Alves Nogueira

Concluído.

Em seguida, no mesmo de
ta, haes estes autos conclu
dos ao M. Juiz de Direito
de comarca, Doutor Rafael
Margaris Cantinho. Do que fiz
este termo. Euy Medardo Fer
reira Neves ajudante habilitado,
o escrevi.

Concluído

Vista ao M. Promotor Publico.
Praieira, 22 de Novembro de 1913
R. Marg:

Dado.

No data do despacho aci
me, recoli estes autos. Do que
fiz este termo. Euy Medardo
Ferreira Neves ajudante habilitado,
o escrevi.